

ACÓRDÃO

TC-005084.989.19-3

Câmara Municipal: Conchal.

Exercício: 2019.

Presidente: Roberson Claudino Pedro.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ATENDIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI FISCAL. PAGAMENTOS ACIMA DO TETO REMUNERATÓRIO. COMPROVADA A RECOMPOSIÇÃO DO ERÁRIO. APONTAMENTOS REMANESCENTES SEM POTENCIAL DE COMPROMETER A APROVAÇÃO DOS BALANÇOS. ADVERTÊNCIAS. RECOMENDAÇÕES. QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL. CONTAS REGULARES.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 26 de setembro de 2023, pelo voto do Conselheiro Substituto Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas Anuais da CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL do exercício de 2019, com advertências e recomendações.

Por fim, conferiu quitação ao responsável, Senhor Roberson Claudino Pedro, na conformidade do artigo 35 da mesma apostila legal.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no Sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2023.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator